



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | “ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 236** — Aumenta de dois copistas o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 085** — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações, destinados a dar execução ao programa do Plano de Fomento, na parte relativa ao continente e ilhas — Altera os orçamentos da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 086** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1953 o prazo fixado no artigo 3.º do Decreto n.º 38 051 (plano das estradas municipais do continente).

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 237** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto n.º 23 226, que proíbe a celebração de contratos de empreitadas, de tarefas ou de fornecimento de materiais com pessoas singulares ou colectivas que tenham acções pendentes nos tribunais resultantes de outros contratos.

### Ministério das Comunicações:

**Decreto-Lei n.º 39 087** — Concede a isenção de quaisquer impostos que constituam receita das administrações portuárias a determinado material de guerra.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar do 10.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado de dois copistas.

Ministério da Justiça, 22 de Janeiro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 085

A Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, estabeleceu as bases para a execução do Plano de Fomento nos anos económicos de 1953 a 1958.

É da competência do Conselho Económico, nos termos daquela lei, concretizar e definir os empreendimentos, aprovar a ordem de precedência na execução dos mesmos, elaborar e aprovar o plano anual de aplicações.

Na impossibilidade de tudo estar definido na altura da apreciação e aprovação do Orçamento Geral do Estado, a Lei de Meios, publicada também em 29 de Dezembro de 1952, mandou inscrever (artigo 14.º) no orçamento para 1953, em dotação global, o montante da responsabilidade do Estado para a execução neste ano do Plano de Fomento.

Assim se fez.

350:000.000\$ aguardaram a distribuição que o Conselho Económico recentemente definiu.

Por este diploma, de harmonia com o que o Conselho Económico fixou, são beneficiados os Ministérios das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações, respectivamente com 131:000.000\$, 84:000.000\$ e 110:000.000\$. Para atingir a cifra de 350:000.000\$ restam 25:000.000\$, que ficam reservados à satisfação dos encargos que caibam ao Orçamento Geral do Estado na execução em 1953 do programa relativo ao ultramar, sobre o qual o Conselho Económico dentro em breve se pronunciará.

Desta forma:

Como é urgente dotar os respectivos serviços com os montantes necessários para executar os empreendimentos do Plano;

Segundo as directrizes do Conselho Económico;

Com fundamento na Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952, e artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 2 059, da mesma data;